



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO DA PROGRAD Nº 30, DE 3 DE MAIO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG e dá outras providência

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001797/2017-10 e o que foi decidido em sua 243ª Reunião, realizada em 3 de maio de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Farmácia, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Colegiado do Curso de Farmácia e seus Fins

Art. 1º O Colegiado Curso de Farmácia é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente e discente.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização e do Funcionamento

Art. 2º O Colegiado do Curso de Farmácia é constituído por:

I - Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;

II - Vice-coordenador;

~~III - 3 (três) representantes docentes; e~~

III - no mínimo 2 (dois) representantes docentes; e

IV - 1 (um) representante discente.

~~§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seus (s) suplentes (s) será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.~~

§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seus (s)

suplentes (s) será de dois anos, permitida uma reeleição por igual período.

~~§ 2º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.~~

§ 2º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida uma reeleição por igual período.

§ 3º A indicação do representante referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil; dentre os acadêmicos do curso de Farmácia, preferencialmente matriculados a partir do quinto período do curso de Farmácia.

~~§ 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.~~

§ 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês durante o semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

~~§ 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.~~

§ 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida uma reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º Aos representantes constantes no inciso III, caberá no mínimo, um suplente para cada membro.

§ 7º Aos representantes constantes no inciso IV, caberá um suplente.

~~Art. 3º A eleição dos representantes referidos no inciso III do artigo 2º, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministram aulas, no mínimo há 2 (dois) anos, no Curso de Farmácia.~~

Art. 3º A eleição dos representantes docentes do artigo 2º, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministram aulas, no mínimo há 2 (dois) anos, no curso de farmácia.

§ 1º Quando número de vagas maior ou igual ao número de candidatos, poderá ocorrer aclamação dos mesmos.

Art. 4º O Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Farmácia serão indicados pelo Colegiado do Curso dentre seus membros, e encaminhado a Pro-reitoria de Graduação para providências.

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 7º Ao Colegiado do Curso de Farmácia compete: I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso; II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange às suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo a Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as a Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la a Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula

quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo colegiado do curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados;
e

XVI - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Farmácia

Art. 8º As reuniões do Colegiado do Curso de Farmácia poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

~~Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso e eletrônico (email), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.~~

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento eletrônico (email), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

~~Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso e eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento. Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.~~

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 11. O Colegiado do Curso de Farmácia reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

Art. 12. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial à qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

~~Art. 13. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.~~

Art. 13. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses a partir do início do mandato, implicará a perda do mesmo.

Art. 14. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista. Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Curso de Farmácia

Art. 15. Ao Coordenador do Curso de Farmácia compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;

~~II - representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;~~

II - assinar as atas de reunião em nome de todos os membros presentes, após apreciação e aprovação de todos;

III - representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;

IV - executar as deliberações do Colegiado de curso;

V - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;

VI - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;

VII - adotar, **ad referendum** do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados **ad referendum** serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;

VIII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

IX - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;

X - enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;

XI - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso; e

XII - desempenhar, junto a Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 16. Ao Vice-coordenador do Curso de Farmácia compete:

I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. A primeira formação dos representantes referidos nos incisos I e II do artigo 2º será composta por membros do Colegiado *Pro Tempore* do Curso de Farmácia, sendo indicados pelo mesmo.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de Graduação da UNIFAL-MG

Alfenas, 06 de abril de 2026.

~~Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos~~

~~Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Gra- duação~~

Assinado Eletronicamente

REJANE SIQUEIRA JÚLIO

Presidente do Colegiado de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Siqueira Júlio, Presidente**, em 01/07/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1765629** e o código CRC **0D08CDFF**.